



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8.517, DE 23 DE JANEIRO DE 2024 -

“Regulamenta Programa Adote Uma Praça e espaços públicos do Município de Pirassununga e dá outras providências”.....

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Municipal nº 6.270, de 22 de dezembro de 2023, que visa estimular entidades da sociedade civil, associações de moradores, empresários e demais interessados a colaborar com a Prefeitura na implantação de ações culturais e artísticas, conservação, manutenção e zeladorias de praças, jardins e espaços públicos do Município;

Considerando a necessidade de promover a participação da sociedade na manutenção dos bens públicos de uso comum do povo, com vistas a estimular a responsabilidade e a solidariedade entre o Poder Público Municipal e a sociedade, garantindo a melhoria e a qualidade do uso desses equipamentos;

Considerando o compromisso desta Administração Pública de estabelecer procedimento para formalização de pedidos de adoção de bens de uso comum, por meio da celebração de acordos de cooperação, no âmbito da referida Campanha com celeridade e eficiência,

DECRETA :

Art. 1º O Programa Adote Uma Praça e Espaços Públicos, que objetiva viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços, atividades e ações culturais de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de espaços públicos do Município, passa a ser regulamentado pelo presente Decreto, observando o contido na Lei Municipal nº 6.270, de 22 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Governo, juntamente com as demais Secretarias relacionadas ao ambiente e área pública adotada, em consonância com o disposto no artigo 4º deste Decreto, no âmbito de sua área de atuação, deliberar quanto às praças e espaços públicos que não serão contempladas pelo Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça e Espaços Públicos tem por objetivo:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e demais áreas públicas do Município;

II - garantir a transparência e desburocratização dos serviços de manutenção e zeladoria de praças, áreas verdes e demais espaços passíveis de adoção;

III - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

IV - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental e estímulo de ações culturais;

V - incentivar a população a fazer uso dos espaços públicos com ações artísticas, culturais, esportivas e ecológicas, para preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial pelo uso cidadão, com foco em ações de fomento a economia criativa, local e regional;

VI - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na cidade de Pirassununga;

VII - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I
Da Coordenação do Programa

Art. 3º O Programa Adote Uma Praça e Espaços Públicos será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo, juntamente com as demais Secretarias envolvidas, de acordo com a peculiaridade da adoção, seu uso e suas características funcionais.

Seção II
Dos Termos de Cooperação

Art. 4º Para fins de cumprimento do Programa, os requerimentos visando à celebração de termos de cooperação deverão ser submetidos à avaliação e firmados por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de solicitação formal dirigida a Prefeitura Municipal de Pirassununga, preferencialmente pelo sistema sem papel.

§ 1º A instrução, análise e controle dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no artigo 1º deste Decreto serão realizadas pela Secretaria Municipal Governo e pelas respectivas Secretarias que o patrimônio ou espaço pertença.

§ 2º A fiscalização e acompanhamento dos termos de cooperação de que trata este Decreto serão de responsabilidade das Secretarias designadas para tanto, conforme seu âmbito de atuação, às quais caberá firmar o respectivo termo de cooperação.

Seção III

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 5º O requerimento dos interessados em celebrar termos de cooperação, deverá ser apresentado junto a Prefeitura devendo conter as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, conforme a complexidade da proposta, se for o caso;

III - período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade do requerente;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência do responsável que firmará o pacto junto a Prefeitura.

§ 2º Tratando-se de entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, que não possuam personalidade jurídica constituída, mas tenham organização e representantes dos atos e responsabilidade sobre o ente, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade do requerente, representante da entidade, associação ou sociedade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do requerente representante;

III - cópia de comprovante de residência do responsável que firmará o pacto junto a Prefeitura;

IV - cópia dos termos de constituição e demais informações relativas ao ente que estará gerindo os espaços a serem adotados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - cópia dos documentos do representante legal que será responsável pela assinatura dos termos a serem pactuados com a Prefeitura.

Art. 6º Recebido o requerimento, será avaliado pela Secretaria Municipal de Governo, dentro da conveniência da proposta, verificando o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1º Os Termos de Cooperação serão assinados pelo interessado, por meio eletrônico, ou por meio de certificação digital, nos termos do sistema sem papel da Prefeitura.

§ 2º O interessado, no momento da assinatura do termo, aceitará os termos dispostos neste Decreto, condições da Lei que regula o programa, declarando ciência das regras pertinentes e das sanções aplicáveis em decorrência do fornecimento de informações inverídicas ou inexatas ou ainda em razão da utilização do sistema para fins indevidos.

§ 3º O preenchimento dos pedidos e acompanhamento do respectivo processo caberá ao interessado, o qual deverá prestar as informações devidas relativas ao Programa e demais condições estabelecidas pelas Secretarias relacionadas às áreas e espaços públicos adotados, respondendo penal, administrativa e civilmente pela sua veracidade e exatidão.

§ 4º O interessado será exclusivamente responsável por possíveis danos ou prejuízos a terceiros decorrentes da prestação de informações incorretas.

Art. 7º As solicitações de adesão ao Programa serão geridas inicialmente pela Secretaria Municipal Governo.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Governo possibilitar aos munícipes a consulta eletrônica aos documentos relativos ao programa, bem como prestar todas as informações necessárias aos interessados, com vistas à adequação dos requerimentos e aos requisitos previstos na legislação.

§ 1º O interessado poderá solicitar a retificação de erros de dados constantes dos documentos juntados aos pleitos, através de pedido administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º A Secretaria Municipal Governo, juntamente a Secretaria responsável pela área ou espaço público relativo à adoção, serão responsáveis pela análise e decisão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

solicitação referida no § 1º do *caput* deste artigo, sendo de sua competência a inserção do seu resultado na resposta ao pleito do interessado, bem como dos dados necessários para a expedição do termo de parceria e suas peculiaridades conforme o caso.

Art. 9º Após o recebimento da proposta do interessado e, assinatura do termo, será publicado o extrato do pacto destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Parágrafo único. O extrato deverá ser publicado digitalmente no Portal da Prefeitura do Município de Pirassununga.

Art. 10 Durante o primeiro mês de vigência do presente Decreto, havendo mais de um interessado na adoção do mesmo espaço, praça ou área pública, a Secretaria responsável regulamentará condições de seleção das propostas por meio de chamamento público.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, seguindo os critérios de seleção a serem estabelecidos por meio de Ato expedido pela Secretaria Municipal competente pela área ou espaço objeto do pleito.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise do pedido será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 11 Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 12 Os termos de cooperação terão prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, salvo prévio aviso de interesse do cooperante até o fim da vigência do termo de cooperação; hipótese em que os períodos consecutivos não poderão exceder o prazo previsto no *caput* deste artigo, devendo a renovação atender integralmente o disposto neste Decreto.

Seção IV
Das Mensagens Indicativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 Nos termos do disposto no artigo 11 da Lei nº 6.270, de 22 de dezembro de 2023, a colocação de mensagens indicativas de cooperação, propagandas ou placas com propagandas deverão previamente ser analisadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e demais órgãos fiscalizadores da administração.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá, juntamente com as repartições competentes da Administração, editar regulamentos próprios relacionados ao contido no *caput* deste artigo.

Seção V

Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 14 Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços de manutenção e zeladoria dos espaços públicos, a Secretaria competente pela fiscalização da área cooperada, exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 15 No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16 O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, tanto pela Secretaria Municipal de Governo ou Secretaria responsável pela administração área ou espaço público bem como por solicitação do cooperante.

Art. 17 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização da parceria.

§ 1º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As Secretarias Municipais deverão adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as respectivas áreas de responsabilidade de cada qual, sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 19 As Secretarias Municipais poderão expedir normas complementares necessárias à implementação do Programa e disporão sobre casos omissos, ou que necessitem de regulamentação própria, visto peculiaridades de áreas, espaços e demais bens públicos objetos do presente Programa.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.